



**EMENDA N° - CCJ**  
(Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o § 6º do artigo 7º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

**JUSTIFICAÇÃO**

Beira o absurdo a proposta contida no § 6º do artigo 7º. Mais do que dispensar de licenciamento, o que é inconstitucional segundo o Supremo Tribunal Federal (ADI 1086-7/SC), a norma pretende também isentar da obtenção de autorização de supressão de vegetação. Assim, poderia haver desmatamento sem o prévio controle da administração pública. Daí a necessidade de suprimir o dispositivo em tela, por inconstitucionalidade.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP

